

ADMINISTRACAO DIRETA	
17.05 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	
TOTAL	105.952.000
4A. QUOTA	105.952.000
ADMINISTRACAO INDIRETA	
17.55 INST. MED. SOC. E CRIMIN. DE S. PAULO-IMESC	
TOTAL	130.547.310
4A. QUOTA	130.547.310

REDUCAO	
17 SECRETARIA DA JUSTICA	
ADMINISTRACAO DIRETA	
17.01 ADMIN. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	
TOTAL	223.000.000
4A. QUOTA	223.000.000

ADMINISTRACAO DIRETA	
17.03 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
TOTAL	525.936.317
4A. QUOTA	525.936.317

ADMINISTRACAO DIRETA	
17.04 COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO	
TOTAL	9.511.200
4A. QUOTA	9.511.200

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO					
ORGAO	17.55	INST. MED. SOC. E CRIMIN. DE S. PAULO-IMESC		SUBPRO	
CODIGO		CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	GRAMAS	
		ESPECIFICACAO		02.10.054	
3.1.1.1		PESSOAL CIVIL	75.589.789		75.589.789
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	9.837.104		9.837.104
3.1.3.2		OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	45.120.417		45.120.417
		TOTAL	130.547.310		130.547.310

DECRETO N.º 24.299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas de Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 622.500.000 (seiscentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1985.

TABELA 1		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
17	SECRETARIA DA JUSTICA				
17.04	COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		622.500.000		
	SUB-TOTAL		622.500.000		
	TOTAL		622.500.000		
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
02.04.015.1.217		0	622.500.000		622.500.000
	TOTAL	0	622.500.000		622.500.000

TABELA 2		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
17	SECRETARIA DA JUSTICA				
ADMINISTRACAO DIRETA					
17.04	COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO				
TOTAL			622.500.000		
4A. QUOTA			622.500.000		

DECRETO N.º 24.300, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 533.500.000 (quinhentos e trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 333.500.000 (trezentos e trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1985.

TABELA 1		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA				
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		533.500.000		
	SUB-TOTAL		533.500.000		
	TOTAL		533.500.000		
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
04.30.177.1.225	CONSTRUCOES REF. INST. UN. POL. MILITAR	0	333.500.000		333.500.000
06.30.178.1.224	CONSTR. REF. INST. UNID. CORPO DE BOMBEIROS	0	200.000.000		200.000.000
	TOTAL	0	533.500.000		533.500.000

TABELA 2		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA				
ADMINISTRACAO DIRETA					
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO				
TOTAL			533.500.000		
4A. QUOTA			533.500.000		

DECRETO N.º 24.301, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1985.

TABELA 1		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE				
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		40.000.000.000		
	SUB-TOTAL		40.000.000.000		
	TOTAL		40.000.000.000		
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
13.54.458.1.153	BARRAGEM BIRITIBA-JUNDIAI	0	40.000.000.000		40.000.000.000
	TOTAL	0	40.000.000.000		40.000.000.000

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO					
ORGAO	15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		SUBPRO	
CODIGO		CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	GRAMAS	
		ESPECIFICACAO		13.54.458	
4.1.1.0		OBRAS E INSTALACOES	40.000.000.000		40.000.000.000
		TOTAL	40.000.000.000		40.000.000.000

DECRETO N.º 24.302, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre transferência de saldo de dotações orçamentárias e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência do Decreto n.º 23.377, de 11 de abril de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ficam alterados os orçamentos das Secretarias da Fazenda e da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, aprovados pela Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1985.

TABELA 1		INCLUSAO		Cr\$	
20	SECRETARIA DA FAZENDA				
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		1.643.000		
	SUB-TOTAL		1.643.000		
	TOTAL		1.643.000		
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
11.09.035.7.064	BADESP	0	1.643.000		1.643.000
	TOTAL	0	1.643.000		1.643.000

TABELA 2		INCLUSAO		Cr\$	
10	SECRETARIA DA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA				
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		1.643.000		
	SUB-TOTAL		1.643.000		
	TOTAL		1.643.000		
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
11.09.035.7.064	BADESP	0	1.643.000		1.643.000
	TOTAL	0	1.643.000		1.643.000

TABELA 2		INCLUSAO		Cr\$	
20	SECRETARIA DA FAZENDA				
ADMINISTRACAO INDIRETA					
20.89	BANCO DESENV. ESTADO DE SAO PAULO S/A-BADESP				
TOTAL			1.643.000		
4A. QUOTA			1.643.000		

TABELA 2		INCLUSAO		Cr\$	
10	SECRETARIA DA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA				
ADMINISTRACAO INDIRETA					
10.92	BANCO DE DESENV. EST. DE S.P. S/A-BADESP				
TOTAL			1.643.000		
4A. QUOTA			1.643.000		

DECRETO N.º 24.303, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao § 4.º do artigo 25, do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 4.º do artigo 25, do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4.º — Os veículos de prestação de serviços do Grupo “S-4” serão, preferencialmente, de fabricação nacional e compreendem as viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente, ambulâncias, Jeeps de modo geral, ônibus, microônibus, guinchos, motocicletas, motocicletas e afins, e os veículos com características especiais à prestação de serviços específicos.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO,

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.208, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 1.º-11-85

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.160.663.751 (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 2.564.503.751 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), nos termos do inciso II, com recursos de excesso de arrecadação de receita, da própria Autarquia;

II — Cr\$ 1.596.160.000 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária, da própria Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.